

NOTA AO PEDIDO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL 90005/2024

Trata-se de **solicitação de análise da documentação** enviada pela empresa **BORGES LTDA**, inscrita sob o número de CNPJ 30.725.470/0001-83, referente ao Edital 90005/2024, que tem por objeto a aquisição de Kits de material para atender pedagogicamente alunos e docentes desta Instituição, atual arrematante do grupo **1** do certame em referência.

DA ANÁLISE

Analisando a documentação apresentada pela empresa, constatou-se que a mesma deixou de atender as exigências editalícias:

Itens 5.8.1 e 7.7 do Edital - após análise da proposta apresentada, os preços unitários dos itens ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pela Administração, noutros houveram variações nulas e/ou discretas. Em relação aos preços estimados, os valores dos itens da proposta tiveram variações entre 0% a 49,57%, conforme demonstrado na figura 1.

Item	CNPJ	Licitante Vencedor	QTD	LANÇES		VALORES (totais)		RESULTADO OBTIDO	
				Estimado unitário	Melhor Lance unitário	Estimado TOTAL	Melhor Lance TOTAL	Desconto (R\$)	Desconto (%)
1	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	47.350	R\$ 1,25	R\$ 1,22	R\$ 59.187,50	R\$ 57.767,00	R\$ 1.420,50	2,40%
2	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	47.350	R\$ 1,25	R\$ 0,73	R\$ 59.187,50	R\$ 34.565,50	R\$ 24.622,00	41,60%
3	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	118.375	R\$ 1,17	R\$ 0,59	R\$ 138.498,75	R\$ 69.841,25	R\$ 68.657,50	49,57%
4	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	94.700	R\$ 2,55	R\$ 1,30	R\$ 241.485,00	R\$ 123.110,00	R\$ 118.375,00	49,02%
5	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	47.350	R\$ 14,25	R\$ 9,25	R\$ 674.737,50	R\$ 437.987,50	R\$ 236.750,00	35,09%
6	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	94.700	R\$ 15,43	R\$ 15,43	R\$ 1.461.221,00	R\$ 1.461.221,00	R\$ 0,00	0,00%
7	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	23.675	R\$ 17,95	R\$ 17,90	R\$ 424.966,25	R\$ 423.782,50	R\$ 1.183,75	0,28%
8	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	47.350	R\$ 1,38	R\$ 0,70	R\$ 65.343,00	R\$ 33.145,00	R\$ 32.198,00	49,28%
9	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	23.675	R\$ 1,80	R\$ 1,75	R\$ 42.615,00	R\$ 41.431,25	R\$ 1.183,75	2,78%
10	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	23.675	R\$ 62,94	R\$ 58,90	R\$ 1.490.104,50	R\$ 1.394.457,50	R\$ 95.647,00	6,42%
11	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	23.675	R\$ 14,36	R\$ 9,00	R\$ 339.973,00	R\$ 213.075,00	R\$ 126.898,00	37,33%
12	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	23.675	R\$ 47,60	R\$ 41,00	R\$ 1.126.930,00	R\$ 970.675,00	R\$ 156.255,00	13,87%
13	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	1.020	R\$ 157,40	R\$ 111,00	R\$ 160.548,00	R\$ 113.220,00	R\$ 47.328,00	29,48%
14	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	1.020	R\$ 31,46	R\$ 25,00	R\$ 32.089,20	R\$ 25.500,00	R\$ 6.589,20	20,53%
15	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	1.020	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3.570,00	R\$ 3.570,00	R\$ 0,00	0,00%
16	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	1.020	R\$ 7,91	R\$ 7,91	R\$ 8.068,20	R\$ 8.068,20	R\$ 0,00	0,00%
17	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	4.080	R\$ 9,20	R\$ 4,80	R\$ 37.536,00	R\$ 19.584,00	R\$ 17.952,00	47,83%
18	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	1.020	R\$ 39,92	R\$ 39,92	R\$ 40.718,40	R\$ 40.718,40	R\$ 0,00	0,00%
19	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	1.020	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20.400,00	R\$ 20.400,00	R\$ 0,00	0,00%
20	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	1.020	R\$ 2,12	R\$ 2,12	R\$ 2.162,40	R\$ 2.162,40	R\$ 0,00	0,00%
21	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	23.675	R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 5.208,50	R\$ 5.208,50	R\$ 0,00	0,00%
22	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	23.675	R\$ 5,13	R\$ 5,13	R\$ 121.452,75	R\$ 121.452,75	R\$ 0,00	0,00%
23	30.725.470/0001-83	BORGES LTDA	1.020	R\$ 9,84	R\$ 9,84	R\$ 10.036,80	R\$ 10.036,80	R\$ 0,00	0,00%
						R\$ 6.566.039,25	R\$ 5.630.979,55	R\$ 935.059,70	14,24%

Figura 1: Variação % da proposta apresentada

Foi informado pela pregoeira, via chat, no dia 04 de julho de 2024 às 10h00, da realização da reabertura da fase de julgamento/habilitação do pregão. E ainda, da realização de

diligência para fins de comprovação, a título de complementação, àqueles que já atendiam, até a data da abertura do certame, as condições habilitatórias que deram causa à inabilitação, a fim de que a equipe técnica possa reanalisar os motivos ensejadores da decisão e da exequibilidade da proposta da licitante. Em 04.09.2024 às 10h06 a licitante foi convocada pela pregoeira a fazer o envio dos documentos de habilitação e as notas fiscais que sustentam os atestados de capacidade técnica, para não serem necessárias diligências adicionais. No dia 04.09.2024 às 13h41, após solicitação e concessão de dilação do prazo, a licitante reapresentou os documentos já enviados anteriormente, adicionando os seguintes:

1. ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01 – IBV
2. ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02 – IBV
3. ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 03 - IBV
4. ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 04 - IBV
5. ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 05 - IBV
6. ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01 – VERITY
7. ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02 – VERITY
8. ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 03 – VERITY
9. ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01 - BRAGA SERVIÇOS
10. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0049/2023 - BRAGA SERVIÇOS LTDA E BORGES LTDA
11. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2024 - INSTITUTO DE BEM COM A VIDA - IBV E BORGES LTDA
12. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2024 - VERITY DOSS LTDA E BORGES LTDA

A fim de esclarecimento, a proposta reenviada pela licitante não atende ao item 5.8.1 do edital, uma vez que está vencida, pois data de **26/04/2024**, com validade de 60 dias, ou seja, teve expirada sua validade em **25/06/2024**.

Assim, ante o descumprimento de cláusula e condições inerentes à fase do julgamento da proposta de preços, a análise dos documentos de habilitação restaria prejudicada, entretanto, com esteio no princípio da celeridade e eficiência, passa-se à análise dos documentos apresentados:

Documento	Item Edital/TR/Norma	Atendido
SICAF - Situação do fornecedor	7.1.1. Edital	SIM
CEIS	7.1.2. Edital	SIM
CNEP - Empresa	7.1.3. Edital	SIM
CNEP - Sócio Majoritário	7.1.3. Edital	SIM
SICAF - Ocorrências Impeditivas Indiretas	7.3. Edital	SIM
Proposta - Conferir validade maior ou igual a 60 (sessenta) dias	5.8.1 Edital	NÃO
RG ou equivalente	8.4 TR	SIM
Contrato Social Consolidado ou com aditivos	8.15 TR	SIM
CNPJ	8.16 TR	SIM
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente	8.17 TR	SIM

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) - CND FEDERAL		
CND FGTS	8.18 TR	SIM
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CND TRABALHISTA	8.19 TR	SIM
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual, distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	8.20 TR	SIM
Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.	8.21 TR	SIM
Certidão Negativa de Falência	8.25 TR	SIM
Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.	8.26 TR	SIM
Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).	8.26.1 TR	NÃO
Atestado de Capacidade Técnica de no mínimo 50% do valor estimado do respectivo grupo	8.31.1.1 TR	NÃO

Apontamentos da qualificação econômico-financeira e técnica:

A certidão de falência e concordata fora emitida em 24 de abril de 2024, constando o código para validação junto ao emissor, bem como prazo de validade de 30 dias. Após convocação da pregoeira, juntamente com os documentos citados acima, a licitante anexou nova certidão de falência e concordata atualizada com data de validade até 20/09/2024. Também não fora apresentada a declaração assinada pelo profissional habilitado da área contábil, conforme exigido no item 8.26.1 do TR.

Quanto à comprovação da qualificação técnico-operacional, ao analisar a documentação apresentada, constatou-se que a licitante inicialmente apresentou 4 (quatro) atestados de capacidade técnica em que a licitante figura como “contratada”. Entretanto, após a convocação da pregoeira, a licitante retirou 1 atestado de capacidade técnica, perfazendo um total de 3 (três) atestados, conforme figura 2.

BORGES LTDA		
ATESTADO	VALOR DECLARADO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
VERITY DOSS LTDA	R\$ 1.097.724,00	ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01 – VERITY ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02 – VERITY ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 03 – VERITY
BRAGA LTDA	R\$ 290.592,00	ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01 - BRAGA SERVIÇOS CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0049/2023 - BRAGA SERVIÇOS LTDA E BORGES LTDA
INSTITUTO DE BEM COM A VIDA	R\$ 2.582.762,00	ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01 – IBV ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02 – IBV ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 03 - IBV ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 04 - IBV ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 05 - IBV CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2024 - INSTITUTO DE BEM COM A VIDA - IBV E BORGES LTDA
R\$ 3.971.078,00		

Figura 2: Relação dos atestados e somatório

Ainda nesse sentido, após análise das documentações comprobatórias apresentadas pela licitante, constatou-se algumas inconsistências, conforme a figura 3.

Item	DOCUMENTO	DATA DOS ATESTADOS	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENTREGA	DATA DO RECIBO	VALORES	
						VALOR DO DOCUMENTO	VALOR DO RECIBO
1	ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01 - IBV	03/04/2024	21/02/2024	27/03/2024	29/02/2024	R\$ 270.063,00	R\$ 270.063,00
2	ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02 - IBV		25/03/2024	01/03/2024	26/03/2024	R\$ 456.207,20	R\$ 456.207,20
3	ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 03 - IBV		28/02/2024	07/03/2024	08/03/2024	R\$ 863.322,00	R\$ 863.322,00
4	ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 04 - IBV		07/03/2024	11/03/2024	12/03/2024	R\$ 430.030,00	R\$ 430.030,00
5	ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 05 - IBV		21/02/2024	28/03/2024	01/04/2024	R\$ 517.962,60	R\$ 517.962,60
6	ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01 - VERITY	14/03/2024	03/01/2024	08/02/2024	-	R\$ 63.235,00	-
7	ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02 - VERITY		07/02/2024	15/03/2024	-	R\$ 623.320,00	-
8	ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 03 - VERITY		05/03/2024	11/03/2024	-	R\$ 410.390,00	-
9	ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01 - BRAGA SERVIÇOS	09/01/2024	28/12/2023	-	-	R\$ 290.592,00	-
10	CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0049/2023 - BRAGA SERVICOS LTDA E BORGES LTDA		22/12/2023	-	-	R\$ 354.092,00	-
11	CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2024 - INSTITUTO DE BEM COM A VIDA - IBV E BORGES LTDA	-	19/02/2024	-	-	R\$ 2.810.092,00	-
12	CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2024 - VERITY DOSS LTDA E BORGES LTDA	-	04/01/2024	-	-	R\$ 1.295.654,00	-

Figura 3: Análise dos atestados apresentados

Tomamos como exemplo, a Ordem de Fornecimento nº 02 emitida pelo IBV, na data de 25/03/2024. Observa-se que os produtos solicitados foram entregues no dia 01/03/2024, ou seja, 24 dias antes da emissão da respectiva ordem.

Outra inconsistência percebida, diz respeito ao contrato de fornecimento com a empresa VERITY DOSS LTDA, cujo contrato de fornecimento fora supostamente firmado na data de 04/01/2024, entretanto, antes de sua formalização já houve fornecimento, conforme podemos ver na Ordem de Fornecimento nº 01 emitida pela Verity, na data de 03/01/2024.

Feitas tais ponderações, apesar dos atestados declararem os valores dos fornecimentos, compulsando os documentos apresentados pela licitante, constatou-se que a mesma não enviou as notas fiscais emitidas para comprovação dos respectivos fornecimentos, conforme solicitado, já em diligência, pela pregoeira, com isso descumprindo o item 8.31.4 do TR.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Além disso, declarações de terceiros desacompanhadas de documentos probantes não são suficientes para comprovar a execução de determinado serviço e/ou fornecimento; faz-se necessário nota fiscal comprovando sua execução. Segundo jurisprudência pacífica do TCU, essas declarações possuem baixa força probatória. Provam tão somente a existência da declaração, mas não o fato declarado, competindo ao interessado demonstrar a veracidade do alegado (Acórdão 153/2007-TCU-Plenário, 1293/2008-2ª Câmara e 132/2006-1ª Câmara).

Nesse sentido, com fulcro no art. 408 do Código de Processo Civil, o qual dispõe que:

Art. 408. As declarações constantes do documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.

Parágrafo único. Quando, todavia, contiver declaração de ciência de determinado fato, o documento particular prova a ciência, mas não o fato em si, incumbindo o ônus de prová-lo ao interessado em sua veracidade.

Ademais, reforça-se que nos documentos ora apresentados para comprovar o fornecimento dos bens não estão contempladas notas fiscais emitidas pela empresa Borges Ltda à nenhuma de suas contratantes. As justificativas para a não emissão das notas fiscais, não socorrem a licitante, pois na seara do Direito Administrativo faz-se necessário comprovar por meios hábeis e legais a execução do serviço/fornecimento que se afirma ter executado.

Destarte, em uma hipótese remota, caso fossem aceitos os recibos enviados pela licitante, conforme demonstrado na figura 3, o somatório destes totalizam o valor de R\$ 2.537.584,80. Sendo assim, para fins de apuração do percentual mínimo de 50% do valor estimado do respectivo grupo, a licitante ao não comprovar o real fornecimento dos bens, através das respectivas notas fiscais comprovando o fornecimento, não alcançou o percentual mínimo de 50% do estimado para o Grupo 1, descumprindo com a exigência do item 8.31.1.1 do TR.

Da análise acima, conclui-se pela **NÃO CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por **BORGES LTDA**, inscrita sob o número de CNPJ 26.174.372/0001-28, **quanto ao grupo 1**, e, ato contínuo, da análise dos documentos da habilitação, em cotejo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório acima referenciado, conclui-se pela **INABILITAÇÃO**, dando-se prosseguimento às demais fases do processo licitatório.